



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 26 de outubro de 2016.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 24/2016

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa **Ford Motor Company Brasil Ltda.** (CNPJ nº 03.470.727/0016-07), relativos ao Pregão (presencial) nº 45/2016 – PL 68/2016, informamos que:

Questão 01:

“O Tribunal de Contas goza de algum benefício fiscal, tipo ICMS, IPI etc.? Caso positivo, solicito informa qual a Lei / Decreto.”

Resposta:

Não, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco não goza de nenhum benefício fiscal.

Questão 02:

“Eventuais defeitos apresentados durante o período de garantia serão sanados, porém, não é viável para o Licitante Contratado comprometer-se a substituir um veículo por outro, se ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para conserto, pois dependerá da complexidade do defeito apresentado.

PORTANTO PODEMOS CONSIDERAR QUE OS DEFEITOS APRESENTADOS DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA DEVERÃO SER SANADOS COM SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSA E REPAROS, SEM COMPROMETIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO, CONSIDERANDO QUE ESTAMOS TRATANDO DE VEÍCULO

NOTA

Desconheço Fabricante/Concessionário que substituirá o veículo todos irão sanar os defeitos.

RECOMENDO QUE O TCE ESTEJA BEM SEGURO DESTA CONDIÇÃO”

Resposta:

O subitem 2.1, do Anexo Único ao Edital, reproduz condição estabelecida no art. 18 e § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) aplicável aos contratos administrativos:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Assim, se o veículo entregue apresentar “vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza” e, no prazo de 30 dias, este vícios não forem sanado, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco faz a opção pela “a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso”.

Questão 03:

“A assistência técnica contra vícios e defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante necessárias para manter a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo serão de exclusiva responsabilidade do TCE, não devendo ser inclusos no preço do veículo.

Nosso entendimento está correto??”

Resposta:

Está correto seu entendimento.

Questão 04:

“Para uma entrega e revisão perfeita além do emplacamento O PRAZO DE ENTREGA PODERÁ SER EM ATÉ 60 DIAS??”

Resposta:

O prazo fixado em Edital para entrega dos veículos levou em consideração: a) o calendário estadual para empenhamento e pagamento da despesa (primeira quinzena do mês de dezembro/2016) - o TCE-PE dispõe de recursos financeiros para pagamento das despesas e, por questão de ordem legal, faz-se necessários a liquidação e pagamento ainda este ano; b) a possibilidade do mercado local (Estado de Pernambuco), bem como de mercados próximos realizarem a entrega dos veículos no prazo estabelecido.

Desta forma, em face do alegado, comunicamos que não será atendida a solicitação formulada no sentido da alteração do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.

Questão 05:

“Especificação do objeto

m)Relação Peso/potência 11,00kg/cv (ABNT)

Podemos oferta A Pick-up com a Relação peso/potência 13,1KG/CV??”

Resposta:

A relação peso potência em um automóvel diz respeito a eficiência, desempenho e consumo do veículo.

A potência implica na quantidade força necessária para gerar um determinado resultado (no caso do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

veículo a movimentação), de forma que, quanto menor for o peso do veículo, menor força será necessário, ou seja, menor consumo e conseqüentemente maior desempenho.

A definição da relação peso/potência máxima em 11,00 kg/cv (ABNT) decorre da necessidade dos veículos a serem adquiridos, em face do terreno e atividades que serão utilizados, apresentarem um satisfatório desempenho na hora de fazer acelerações rápidas, ultrapassagens ou em subidas, ainda mais se carregado.

Desta forma, não serão aceitos veículos com relação peso/potência acima de 11,00 kg/CV.

Cordialmente,

José Vieira de Santana
Pregoeiro

Às empresas

Ford Motor Company Brasil Ltda.

E-mail: Jorge Abrantes <jorgeabrantest2@yahoo.com.br>